



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.577/2020

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 diante do agravamento do quadro epidemiológico local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o crescente aumento do número de casos positivos de contaminação por COVID-19 em Viçosa nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que no âmbito do Plano Minas Consciente o Município de Viçosa integra a macrorregião Leste do Sul do Estado de Minas Gerais, a qual recentemente foi reenquadrada na onda amarela;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela fiscalização municipal em dispersar aglomerações ocorridas espontaneamente em vias públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de providências preventivas pelo Poder Público com especial escopo de evitar o agravamento da situação epidemiológica, o que traria não apenas riscos à saúde pública como também prejuízos à economia local, notadamente tendo em vista que eventual regressão para onda vermelha ocasionaria o fechamento de diversos comércios;

CONSIDERANDO o conteúdo da Recomendação Administrativa n 05/2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Ofício n. 209/2020/SMS/PMV;

DECRETA:

Art. 1º Os bares e restaurantes situados no Município de Viçosa ficam autorizados a funcionar somente até as 21h00m (vinte e uma horas), em todos os dias da semana, por tempo indeterminado.

Art. 2º Fica proibida, por tempo indeterminado, a colocação de mesas e cadeiras em vias públicas para acomodação de clientes de estabelecimentos comerciais.
Parágrafo único. Ficam o Departamento de Fiscalização e a Vigilância Sanitária responsáveis por dar cumprimento à determinação do *caput*, estando autorizadas a retirar os objetos colocados irregularmente.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 3º Fica determinada a instalação de gradis em espaços públicos que proporcionem relevante aglomeração de pessoas, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde e de Fazenda definirem, conjuntamente, os locais de instalação desses equipamentos.

Art. 4º Fica proibida, por tempo indeterminado, a realização de festas, shows e eventos em casas de festas, boates e espaços similares.

§ 1º Ficam revogados os alvarás já expedidos para realização dos eventos mencionados no *caput*, nos termos do art. 14, III, da Lei Municipal n. 2287/2013, cabendo à Secretaria Municipal de Fazenda notificar os interessados.

§ 2º O descumprimento da determinação contida no *caput* sujeita o infrator à penalidade revista no art. 5º, §7º, da Lei Municipal n. 2287/2013, sem prejuízo de outras previstas em lei.

Art. 5º As determinações estabelecidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, de acordo com a melhora ou piora da situação epidemiológica local e regional.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de novembro de 2020.


Ângelo Chequer
Prefeito Municipal